

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/4953

Objeto do Inquérito: Aprovação de Demonstrações Financeiras irregulares em 31.12.05 e 31.12.06, além da não divulgação de fato relevante acerca do do contrato de venda de energia elétrica celebrado com o GRUPO GERDAU.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
AUSTIN LAINE POWELL	Dr. MARCELO TRINDADE
WAGNER BERTAZO	Dr. MARCELO TRINDADE

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/4953.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 22/07/2010, determino sua devolução, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesas em 11/08/2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas